



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

**LEI N.º1555/2020**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Abre Campo/MG, faz saber que o Povo do Município de Abre Campo/MG, por seus representantes aprovou, e, eu em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Abre Campo/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na forma preconizada pela Lei Estadual n. 23.422/2019.

Parágrafo único. Constituirá objeto da presente operação de cessão onerosa de direitos creditórios, os valores que constam da formalização de parcelamento firmado entre o Município de Abre Campo/MG, Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Associação Mineira dos Municípios (AMM).

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O procedimento prévio de contratação do contrato de cessão, dar-se-á na forma da legislação geral de licitações, em especial à Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

- I - cópia da lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 5º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não se aplicam a esta Lei, a vedação contida no artigo 38, IV, alínea b), da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Abre Campo/MG, 05 de fevereiro de 2020.

  
Márcio Moreira Victor

Prefeito Municipal